

INFORMAÇÃO SOBRE O TESTAMENTO VITAL

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

A Lei nº 25 de 16 de Julho de 2012, veio regular as Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), designadamente sob a forma de Testamento Vital (TV), bem como a nomeação do chamado Procurador de Cuidados de Saúde (PCS) e criar o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV).

Na sequência da mesma, a Portaria nº 96 de 5 de Maio de 2014 veio regulamentar a organização e o funcionamento do RENTEV, e a Portaria nº 104 de 15 de Maio de 2014 veio aprovar o modelo de Diretiva Antecipada de Vontade (DAV).

A nível regional, a Portaria nº 154 de 1 de Setembro de 2014, veio aplicar e adaptar o RENTEV.

Assim e na ótica de complementar com informação o utente, este documento vem esclarecer e informar como agir de modo a exercer o direito ao testamento vital.

TÓPICOS

Sobre o Testamento Vital (TV)

1. O que é o Testamento Vital (TV)?
2. Quem pode fazer?
3. Onde aceder e entregar o Testamento Vital (TV)?
4. Para que o Testamento Vital (TV) seja válido tem de estar registado no sistema informático Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV)?
5. Pode ser feito um Testamento Vital (TV) numa língua que não o Português?

Sobre a Diretiva Antecipada de Vontade (DAV)

6. O uso do Modelo de Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) publicado na Portaria n.º104/2014 é obrigatório?
7. Qual o formato e o meio em que os utentes podem enviar os seus Testamentos Vitais?
8. É obrigatório que a Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) tenha a assinatura reconhecida pelo notário?
9. É possível entregar uma Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) apenas ter com a nomeação do Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)?

Sobre a receção das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV)

10. Como é que se faz, se o utente parecer estar em estado de embriaguez ou outro estado de incapacidade temporária notória?
11. Pode ser recusada a receção da documentação por se achar que o utente não se encontra no pleno gozo das suas capacidades mentais?
12. É obrigatório o utente ter uma consulta médica para o aconselhar na sua declaração de vontade constante do Testamento Vital (TV)?
13. Pode algum familiar do utente vir a impugnar o Testamento Vital (TV) no Sistema de Saúde?

Sobre a digitalização das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV)

14. Como devem ser digitalizados os documentos?

15. Que fazer ao pdf com a Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV) digitalizada depois de o anexar no sistema informático?

Sobre o Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)

16. Qual é o papel de um Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)?
17. Quem pode ser Procurador de Cuidados de Saúde (PCS) de um utente?
18. A procuração de cuidados de saúde extingue-se?
19. Caso o Testamento Vital (TV) de um utente identifique um conjunto de Cuidados de Saúde e um Procurador de Cuidados de Saúde (PCS) com propostas contrárias qual é a decisão que prevalece?

SOBRE O TESTAMENTO VITAL (TV)

1. O que é o Testamento Vital (TV)?

O TV é um documento onde o utente pode inscrever/identificar os cuidados de saúde que pretende ou não receber e permite também a nomeação de um procurador de cuidados de saúde.

Tem um prazo de validade de 5 anos a contar da data da sua assinatura, sendo renovável mediante declaração de confirmação do utente, com 60 dias de antecedência ao seu *terminus*.

2. Quem pode fazer?

Um Testamento Vital pode ser feito por cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas residentes em Portugal, maiores de idade, que não se encontrem interditos ou inabilitados por anomalia psíquica.

3. Onde aceder e entregar a Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) (Testamento Vital (TV))?

Para simplificar o processo, o cidadão pode aceder ao modelo de formulário através do site do SESARAM, EPE (www.sesaram.pt) ou na Área do Cidadão do Portal SNS (<https://servicos.min-saude.pt/utente/>) e descarregar / imprimir o formulário com o modelo de Diretiva Antecipada de Vontade (DAV), preencher e entregar nos Centros de Saúde listados com balcão RENTEV (ver lista publicada).

4. Para que o Testamento Vital (TV) seja válido tem de estar registado no sistema informático do Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV)?

Não. O utente pode ter sempre consigo a sua Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) (Testamento Vital (TV)) em papel. No entanto, o médico assistente tem conhecimento de que existe um TV válido, de duas formas distintas:

- Logo que este seja entregue no centro de saúde, ficando associado ao processo clínico;
- Quando esteja registado no RENTEV, associado à Plataforma de Dados da Saúde (PDS).

Contudo, o registo no sistema informático possui valor declarativo, sendo a DAV ou a Procuração de Cuidados de Saúde (PCS) não registadas igualmente eficazes, desde que tenham sido formalizadas de acordo com o disposto na lei, designadamente no que se refere à expressão clara e inequívoca da vontade do utente.

5. Pode ser feito um Testamento Vital (TV) numa língua que não o Português?

Sim, desde que traduzido oficialmente. Só posteriormente deve ser entregue nos Centros de Saúde listados com balcão RENTEVE (ver lista publicada).

SOBRE A DIRETIVA ANTECIPADA DE VONTADE (DAV)

6. O uso do Modelo de Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) publicado na Portaria n.º104/2014 é obrigatório?

A Lei n.º25/2012 não obriga ao uso do modelo de DAV, mas o seu uso é recomendado, uma vez que organiza a informação de uma forma estruturada, facilitando o processo ao utente de expor a sua vontade e ainda o processo ao médico para consulta.

7. Qual o formato e o meio em que o utente pode enviar a sua Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) (Testamento Vital (TV))?

O Testamento Vital tem de ser feito em papel e entregue nos Centros de Saúde listados com balcão RENTEVE (ver lista publicada). Pode ser entregue em mão ou por correio registado com aviso de receção, mas não pode ser enviado por correio eletrónico, nem mesmo uma versão digitalizada dos documentos.

Se for entregue em mão pelo próprio, a assinatura do documento pode:

- Ser feita na presença do funcionário que irá assim confirmar a mesma;
- Entregue com assinatura já reconhecida pelo Notário.

Se for remetido pelo correio, o documento só será aceite se a assinatura vier reconhecida pelo Notário.

8. É obrigatório que a Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) tenha a assinatura reconhecida pelo notário?

Não. Caso a DAV seja entregue em mão no balcão RENTEVE, a assinatura pode ser feita presencialmente junto do funcionário, não sendo necessário reconhecimento notarial. Neste caso, será pedido ao utente para apresentar documento de identificação, a fim de confirmar se a assinatura é idêntica ao do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade. No caso de a DAV ser remetida por correio registado para o balcão RENTEVE, é obrigatório ter a assinatura reconhecida pelo Notário, para que o funcionário do balcão se certifique que é o próprio a dispor da sua vontade, uma vez que não há contacto pessoal com o mesmo.

9. É possível entregar uma Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) apenas com a nomeação do Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)?

Sim. Pode ser registada uma DAV apenas com:

- a nomeação do PCS;
- a nomeação de um PCS e Cuidados de Saúde;
- os Cuidados de Saúde.

SOBRE A RECEÇÃO DAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE (DAV)

10. Como é que se faz, se o utente parecer estar em estado de embriaguez ou outro estado de incapacidade temporária notória?

Deve aceitar-se a documentação, proceder à respetiva conferência documental e de assinatura (idêntica) e dar entrada do processo no sistema informático, mas acrescentar uma nota no campo específico para notas, referindo que “o utente aparentava encontrar-se em estado de embriaguez (ou outro similar) ”.

11. Pode ser recusada a receção da documentação por se achar que o utente não se encontra no pleno gozo das suas capacidades mentais?

Não. Todos os cidadãos são livres de utilizar as suas capacidades como entenderem e só o Tribunal pode aferir e decretar a incapacidade, quer por interdição, quer por inabilitação e até por incapacidade temporária.

12. É obrigatório o utente ter uma consulta médica para o aconselhar na sua declaração de vontade constante do Testamento Vital (TV)?

Não. Não é obrigatório qualquer tipo de procedimento médico prévio ao preenchimento da documentação. No entanto, o utente é livre de pedir opinião ao seu médico assistente.

13. Pode algum familiar do utente vir a impugnar o Testamento Vital (TV) no Sistema de Saúde?

Sim, mas só através dos Tribunais, pois o sistema de saúde não tem competências para tal. Nestes casos deve responder-se ao familiar em causa, consoante a situação verbalmente ou por escrito (registado e com aviso de receção), de que o TV só pode ser impugnado através do sistema judicial.

SOBRE A DIGITALIZAÇÃO DAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE (DAV)

14. Como devem ser digitalizados os documentos?

Devem ser digitalizados no formato de menor qualidade possível, mas que garanta a legibilidade do documento, pelo funcionário.

15. Que fazer ao pdf com a Diretiva Antecipada de Vontade (DAV) digitalizada depois de o anexar no sistema informático?

O documento é eliminado logo após a submissão do formulário para validação, de modo a garantir confidencialidade da informação. Caso seja necessário, por algum motivo, o documento poderá voltar a ser digitalizado, uma vez que se encontra arquivado no local onde foi entregue.

SOBRE O PROCURADOR DE CUIDADOS DE SAÚDE (PCS)

16. Qual é o papel de um Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)?

O PCS será a pessoa chamada a decidir em nome do utente, quando este se encontrar incapaz de expressar a sua vontade, garantindo que os cuidados indicados na DAV sejam cumpridos.

17. Quem pode ser Procurador de Cuidados de Saúde (PCS) de um utente?

O PCS deve ser uma pessoa da confiança do utente, podendo ser um familiar ou outra pessoa indicada pelo mesmo.

Não podem ser PCS:

- Funcionários dos Centros de Saúde adstritos ao balcão RENTEV;
- Funcionários do Cartório Notarial (com intervenção nos DAV);
- Proprietários e Gestores de unidades que administram ou prestam cuidados de saúde (excepto se houver relação familiar com o utente).

18. A procuração de cuidados de saúde extingue-se?

Sim. A procuração de cuidados de saúde é revogável pelo utente ou por vontade expressa da renúncia do procurador, devendo este informar por escrito ao utente. O utente por sua vez deverá comunicar que houve alteração relativa ao PCS.

A procuração também se extingue terminado o prazo de validade do Testamento Vital, caso não seja renovado.

19. Caso o Testamento Vital (TV) de um utente identifique um conjunto de cuidados de saúde e o Procurador de Cuidados de Saúde (PCS) apresente propostas contrárias, qual é a decisão que prevalece?

Havendo conflito entre o TV e o PCS, a decisão que prevalece é sempre a do utente expressa no TV.